



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 199/2021 ANO XII Divulgação: terça-feira, 09 de novembro de 2021 Publicação: quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por extrema necessidade do serviço, requeridos pelos Juízes,:

- João Libério da Cunha, de 60 (sessenta) dias, a partir de 08/11/2021;
- Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, 60 (sessenta) dias, a partir de 25/11/2021.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000510-38.2013.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Sd PM Kaique Santana (1)

Sd PM Samir Granato Correa (2)

Advogado(s): Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) (1)

Moisés Pereira Marinho (OAB/MG 139474) (1)

André Luís Tonani de Oliveira (OAB/MG 133360) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao apelo dos réus, mantendo intocada a absolvição, também quanto à prática do crime de tortura, com supedâneo no art. 439, "a", do Código de Processo Penal Militar, por não estar provada a existência do fato.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE LESÃO CORPORAL E DE TORTURA – ABSOLVIÇÃO COM BASE NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ART. 439, E, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – PRETENSÃO DOS APELANTES EM VER RECONHECIDA A ABSOLVIÇÃO POR NÃO HAVER PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO – AUTOS QUE DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O FATO DELITIVO TENHA OCORRIDO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA, PARA CONSIDERAR A ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 439, A, DO CPPM.**

- Se o conjunto probatório trazer elementos aptos a deixar dúvidas quanto à existência do fato, não é possível ao julgador buscar o caminho mais fácil, prejudicando os réus, mas deve, antes, proceder à análise detida de tudo o que foi trazido no processo, de forma a aplicar a correta adequação das provas, com sua correlação aos preceitos do art. 439, "a", do CPPM, para sustentar a absolvição.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo